



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/02

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 04.02.2004, apreciou o Processo TC nº 02.932/02, que trata da Prestação de Contas Anual da Autarquia **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, relativa ao exercício de 2001, sob as responsabilidades do **Sr. Genésio Alves de Souza Neto (Superintendente); Sr. Francisco Remígio de Araújo (Diretor de Programação) e Clodoaldo Basílio Filho e Gualberto Freire de Santana (Diretores de Administração e Finanças)**, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 41/2004** (publicado no DOE em 02.03.2004), o qual Julgou REGULAR a referida prestação de contas e fixou o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Secretário Extraordinário de Comunicação para adoção de providências no sentido de operacionalizar o Conselho Técnico Consultivo daquela Autarquia e ao Secretário da Administração para que adote medidas necessárias à regularização da situação quanto ao transformador em estado obsoleto existente nas dependências da Rádio Tabajara, comprovando-as a este Tribunal quando concluídas ou no término do prazo estipulado.

Em seguida, foi baixada a **Resolução RPL TC nº 17/2007** (publicada no DOE em 18.05.2007) assinando outro prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das determinações do Acórdão APL TC 41/2004.

Após as citações devidas e apresentações de esclarecimentos por parte dos Administradores da época, o Tribunal novamente se pronunciou na sessão do dia 18.06.2008, através do **Acórdão APL TC nº 458/2008**, no qual decidiu declarar cumprida a Resolução RPL TC nº 17/2007, no tocante à regularização da situação do transformador, matéria de competência da Administração da Rádio Tabajara. Quanto ao Conselho Técnico-Consultivo da Rádio, este último Acórdão determinou a representação ao Governador do Estado para no prazo máximo de 90 (noventa) dias adotar as providências de extinção legal do órgão auxiliar da administração da Rádio ou promover a operacionalização deste.

Novamente citados da decisão proferida, apenas o Superintendente da Rádio Tabajara, à época, Sr. Adelton de Jesus Alves Mendes, veio aos autos informar que enviou ofícios ao Secretário de Estado da Comunicação Institucional solicitando providências cabíveis com o objetivo de atender às determinações dessa Corte de Contas.

A Unidade Técnica ao analisar os argumentos constatou a inobservância do Acórdão APL TC nº 458/2008, ao mesmo tempo registrou a impossibilidade da questão ser resolvida por um ato unilateral do Superintendente da Rádio Tabajara, já que o ato é uma prerrogativa do chefe do Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador André Carlo Torres Pontes**, emitiu o Parecer nº 1449/2010, anexado aos autos às fls. 343/5. O representante do Ministério Público informou que o Tribunal de Contas identificou no âmbito da Administração da Rádio Tabajara, providências de competência do Governador do Estado para o restabelecimento da legalidade e determinou sua correção. No entanto, durante o mandato o gestor da época ficou-se inerte, submetendo-se à sanção prescrita na LCE 18/1993, art. 56, IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/02

Ante o exposto, opinou pelo (a):

- a) Não cumprimento do Acórdão examinado;
- b) Aplicação de multa ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, IV da LCE nº 18/1993;
- c) Assinação de novo prazo ao Atual Governador do Estado para o cumprimento do Acórdão.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM não cumprido o Acórdão APL TC nº 458/2008;**
- b) **RECOMENDEM ao Atual Governador do Estado da Paraíba, que adote as providências visando regularizar a situação do Conselho Técnico – Consultivo da Rádio Tabajara ou proceda a sua extinção legal como órgão auxiliar da Administração da Rádio Tabajara – superintendência de Radiodifusão;**

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/02

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 458/2008

Órgão: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão

Prestação de Contas Anual. Exercício 2001. Verificação de cumprimento de Acórdão nº 458/2008. Não cumprimento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 096/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.932/02, referente à Prestação de Contas Anual da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, exercício 2001, sob a responsabilidade do Sr. Genésio de Alves de Souza, ex-Superintendente, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 458/2008**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão APL TC nº 458/2008;**
- 2) RECOMENDAR ao atual Governador do Estado da Paraíba**, que determine as providências visando regularizar a situação do Conselho Técnico – Consultivo da Rádio Tabajara ou proceda a sua extinção legal como órgão auxiliar da administração daquela entidade (Rádio Tabajara – superintendência de Radiodifusão).

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO